



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

## LEI Nº 2.397 DE 25 DE MAIO DE 1.988

"Dispõe sobre concessão de uso de lotes de terra do Patrimônio Público Municipal a Arquidiocese de Campinas".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a mediante contrato, conceder à Arquidiocese de Campinas, o uso de 07 (sete) lotes da Quadra "M" do Loteamento denominado Jardim Tancredo Neves, em Indaiatuba, com as seguintes características: Lote 09 que mede 7,50m de frente para a Rua 12; 7,50m de fundo confrontando com o lote 26 da Quadra M; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 10 da Quadra M; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 08 da Quadra M; encerrando uma área de 150,00m<sup>2</sup>; lote 10 que mede 7,50m de frente para a Rua 12; 7,50m de fundo confrontando com os lotes 26 e 25 da Quadra M; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 11 da Quadra M; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 09 da Quadra M; encerrando uma área de 150,00m<sup>2</sup>; lote 11 que mede 7,50m de frente para a Rua 12; 7,50m de fundo confrontando com os lotes 25 e 24 da Quadra M; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 12 da Quadra M; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 10 da Quadra M encerrando uma área de 150,00m<sup>2</sup>; lote 12 que mede 7,50m de frente para a Rua 12; 7,50m de fundo confrontando com o lote 24 da Quadra M; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 13 da Quadra M; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 11 da Quadra M encerrando uma área de 150,00m<sup>2</sup>; lote 24 que mede 11,11m de curva de frente para a Rua 13; 10,70m de fundo confrontando com os lotes 12 e 11 da Quadra M; 18,50m do lado direito confrontando com o lote 25 da Quadra M; 15,30m do lado esquerdo confrontando com o lote 13 da Quadra M encerrando a área de 181,41m<sup>2</sup>; lote 25 que mede 10,18m em cur



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

va de frente para a Rua 13; 10,00m de fundo confrontando com os lotes 11 e 10 da Quadra M; 19,88m do lado direito confrontando com o lote 26 da Quadra M; 18,50m do lado esquerdo confrontando com o lote 24 da Quadra M encerrando uma área de 191,00m<sup>2</sup>; lote 26 que mede 9,29m em curva de frente para a Rua 13; 9,30m de fundo confrontando com os lotes 10 e 9 da Quadra M; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 27 da Quadra M; 19,88m do lado esquerdo confrontando com o lote 25 da Quadra M encerrando uma área de 185,74m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A concessão de uso dos lotes descritos no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei:

I - usá-lo para a construção de um Centro Comunitário com fins educacionais e assistenciais.

II - dar início à construção de um prédio destinado à realização de suas atividades, com uma área de no mínimo 200m<sup>2</sup> (duzentos) metros quadrados, no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato de concessão de uso;

III - manter o imóvel em funcionamento;

IV - manter o terreno limpo e as edificações e instalações em boas condições de conservação.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a quaisquer indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de maio de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL